



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

DECRETO Nº 7494, DE 25 DE JUNHO DE 1996.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 6361, de 25 de abril de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídos ao artigo 1º do Decreto nº 6361, de 25 de abril de 1994, o inciso IX e o § 5º:

“Art.1º-
IX - no momento do pagamento pelo consumidor final da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - modelo 6.

.....
§ 5º - O valor total do imposto destacado nas notas fiscais de que trata o inciso IX será apurado diariamente pela instituição financeira, ao final do expediente bancário, ocasião em que emitirá e autenticará Documento de Arrecadação Modelo 1 (DAR-1-ICMS), relativamente à importância recolhida pela Centrais Elétricas de Rondônia S/A, repassando à Agência Centralizadora do Banco do Estado de Rondonia nos prazos previstos em convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda.”

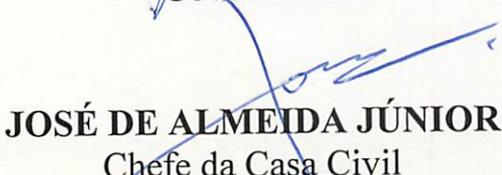
Art. 2º - O artigo 2º do Decreto nº 6361 de 25 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

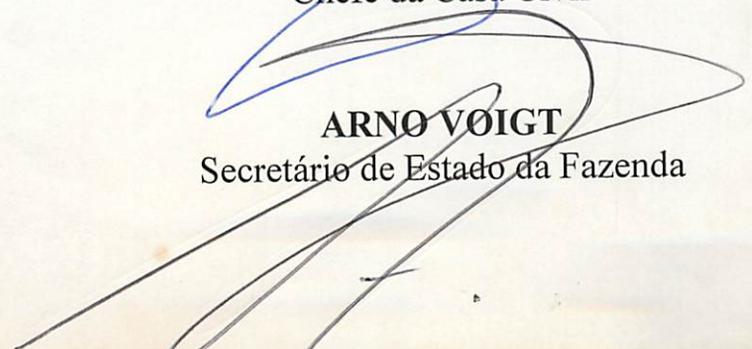
“Art. 2º - Quando o prazo de pagamento vencer em dia em que não houver expediente bancário, o vencimento fica antecipado para o dia útil imediatamente anterior.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos, com relação ao inciso IX do artigo 1º e seu § 5º a partir de 1º de julho de 1996.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de junho de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial
n.º 3536 do dia 25 de Maio de 1966

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Governador

DECRETO N.º 1.964 DE 28 DE JUNHO DE 1966

Alteração da Lei de Organização do Poder Judiciário do Estado de Roraima, de 1964.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 1.º da Constituição Federal, resolve:

DECRETA

Art. 1.º - Ficam abolidas as seguintes funções de caráter administrativo:

Art. 2.º - O Poder Judiciário do Estado de Roraima será exercido por um Conselho de Justiça, composto por:

Art. 3.º - O Conselho de Justiça do Estado de Roraima será presidido pelo Governador do Estado, e terá como membros:

Art. 4.º - O Conselho de Justiça do Estado de Roraima será instalado em 1.º de julho de 1966.

Art. 5.º - Quando a prazo de mandato estiver em vigor, o Conselho de Justiça do Estado de Roraima será instalado em 1.º de julho de 1966.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o Poder Judiciário do Estado de Roraima será instalado em 1.º de julho de 1966.

Este Decreto do Governo do Estado de Roraima, n.º 1.964, de 28 de junho de 1966.

VALDIR MOTA DE MATTOS
Governador

JUST DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe do Cartório

ARVET
Secretário de Justiça